



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Darul Ifta Ummati, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Darul Ifta Ummati.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 6 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da associação dos Operadores de Logística e Procurement, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Operadores de Logística e Procurement.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Outubro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## Governo da Província da Zambézia

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Garimpeiros de Mulevala, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Garimpeiros de Mulevala, com sede na Localidade de Murrua, Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 21 de Junho de 2017. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Cicoti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de seis de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Cicoti, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 18.049, a folhas 18 verso, do livro C-45, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 39.010.000,00 MT (trinta e nove milhões

e dez mil meticais), foi aprovada a cessão de quotas detida pelas sócias da sociedade, nomeadamente Ocean Traders International (Pty) Ltd, titular de uma quota com o valor nominal de 37.000.247,50 MT (trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil e cinquenta centavos), correspondente a 99.975%

(noventa e nove ponto novecentos e setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade e CIC Investments (Proprietary) Limited, titular de uma quota com o valor nominal de 9.752,50 MT (nove mil, setecentos e cinquenta e dois meticais e cinquenta centavos), correspondente a 0.025% (zero ponto zero vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, a favor das sociedades Imperial Capital Limited, e MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada, respectivamente.

Assim e, por consequência da referida cessão de quotas, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 39.010.000,00 MT (trinta e nove milhões e dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, uma com o valor nominal de 39.000.247,50 MT (trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e sete meticais e cinquenta centavos), correspondente a 99.975% (noventa e nove ponto novecentos e setenta cinco por cento) do capital social, detida pela sócia Imperial Capital Limited e outra com o valor nominal de 9.752,50 MT (nove mil, setecentos e cinquenta e dois meticais e cinquenta centavos), correspondente a 0.025% (zero ponto zero vinte e cinco por cento) do capital social, detida pela sócia MCD – Marulo, Comércio e Distribuição, Limitada.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 9 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Darul Ifta Ummati

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

A associação adopta a denominação de Darul Ifta Ummati, mais adiante designada por associação. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social sem fins lucrativos, dotada de personalidade

própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos estatutos, e em caso de omissão destes, pelas demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) A Associação Darul Ifta Ummati e de âmbito nacional, podendo abrir delegações e transferir a sede para qualquer parte do território moçambicano, por simples deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A associação e criada por tempo indeterminado e tem a sua sede localizada na rua da Malhangalene, n.º 380, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Contribuir para o crescimento, divulgação e expansão Isslam, apostando numa dinâmica eficaz, contribuindo para o desenvolvimento do Isslam, em prol duma sociedade sã e submissa as vontades de Allah;
- b) Estabelecer parcerias com os governos provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção de desenvolvimento a nível de cada província e a nível nacional; e
- c) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista a mais perfeita execução dos seus objectivos;
- b) A associação, para a prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

**(Admissão de membros)**

Podem ser membros da associação um numero ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO QUINTO

**(Categoria de membros)**

Associação integra quatro categorias de membros associados, designadamente:

- a) Membros fundadores – As pessoas singulares que contribuem para o reconhecimento jurídico

e o funcionamento efectivo da associação no território da República de Moçambique;

- b) Membros efectivos – São as pessoas singulares que por acto de manifestação de vontade, aderem e participam na realização dos objectivos da associação;
- c) Membros extraordinários – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, devidamente representadas em território nacional e reconhecidas a luz da lei moçambicana em prol dos objectivos da associação;
- d) Membros honorários: são as pessoas singulares ou objectivas que se notabilizam pelos trabalhos e acções em prol dos objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

**(Perda da qualidade dos membros)**

Um) Perdem a qualidade dos membros da associação:

- a) Os que apresentarem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento da respectiva cota por um período superior a seis meses, salvo a apresentação do justificativo válido;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais; e
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Direito dos membros)**

Os membros associados têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais queiram a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submeter propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação; e
- g) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

Os membros associados têm o dever de:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota;
- c) Os principais pontos de agenda de trabalho a serem apresentados.

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

A Associação Darul Ifta Ummati é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Duração do mandato)**

O exercício de cargo nos órgãos sociais da Associação DarulIftaUmmati respeita ao exercício do ano civil, contados a data da sua eleição, podendo os seus membros serem eleitos no máximo em 2 (dois) mandatos consecutivos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é composta pela universalidade de membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Constituem menções obrigatórias a convocatória da Assembleia Geral:

- a) O local da realização e número de registo da associação;
- b) A data e hora da realização; e
- c) Os principais pontos de agenda a serem apresentados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Convocatória da Assembleia Geral)**

Um) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas por anúncio nos jornais e rádios provinciais, nacionais e por endereço eletrónico virtual, fax ou carta registada para os membros e fundadores, com 1 mês de antecedência.

Dois) Cada reunião da Assembleia Geral é lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

Três) A Assembleia Geral é validamente convocada pelo presidente da mesa da assembleia ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda por um conjunto de associados não inferior a quinta parte dos associados.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral devem obediência aos estatutos e demais legislação aplicável, sendo obrigatoriamente vinculativas aos membros associados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aperciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre a abertura, transferência e enceramento de filiais, ou outras formas de representação ou sobre a transferência e enceramento de filiais, ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão dos membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;

- i) Fixar valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre aplicação dos resultados líquidos;
- k) Deliberar sobre alteração dos estatutos da associação;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património; e
- m) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição da Mesa da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos:

- a) O presidente;
- b) O vice-presidente; e
- c) Um vogal eleito de entre os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral têm um mandato bienal, renovável.

Dois) A Assembleia Geral têm anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ou Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

## SECÇÃO II

## Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Natureza)**

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Darul Ifta Ummati.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição do Conselho de Direcção)**

O Conselho de Direcção é composto por 5 pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de 2 anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da semana;

- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvindo o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Deliberar sobre a admissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração; e
- l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiro, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director pode constituir mandatários específico, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção é considerado individualmente, responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para pratica de acções ilegais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Vinculação da associação)**

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja do director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no Director Executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director, o Conselho de Direcção reuni nomeando temporariamente um Director.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente do Conselho Fiscal que tem voto de qualidade e por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O presidente do Conselho Fiscal convoca e preside as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Dois) Os vogais do Conselho Fiscal elaboraram actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Competência do Conselho Fiscal)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Apresentar o relatório de contas e do balanço de actividades referentes ao exercício do ano;
- c) Esclarecer dúvidas sobre as matérias financeiras e económicas relativas a associação;
- d) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- e) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- f) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento; e
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

#### CAPÍTULO IV

##### **Dos fundos e patrimonio**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Fundos)**

São recursos financeiros da Associação Darul Ifta Ummati:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros associados;
- b) Doacoes, legados, heranças e subsídios pelos membros associados; e
- c) Os rendimentos provenientes das diversas actividades da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Aplicação dos fundos)**

Um) As receitas obtidas pela Associação Darul Ifta Ummati destinam-se essencialmente a cobertura de despesas de gestão.

Dois) O remanescente da receita destina-se aos fins deliberados em Assembleia Geral da associação.

Três) A aplicação e gestão de receitas da associação obedecem aos princípios de transparência e razoabilidade de gestão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Património)**

Um) Integra o património social da Associação Darul Ifta Ummati, bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas sociais da Associação Darul Ifta Ummati responde o património social.

Três) Em caso de extinção da associação, o património social é liquidado de acordo com o previsto na lei civil nas demais legislações aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Modificações e alterações dos estatutos)**

As modificações e alteração dos presentes estatutos ocorrem por deliberação tomada em Assembleia Geral, desde que estejam reunidos mais de metade dos membros com voto favorável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Extinção e liquidação)**

Um) A Associação Darul Ifta Ummati extingue-se:

- a) Por deliberação tomada em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito; e
- b) Nos termos da lei vigente no território moçambicano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

# Associação de Operadores de Procurement

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza jurídica

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Operadores de Logística e Procurement.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Âmbito, sede e duração

Um) O âmbito da associação é nacional e a associação tem a sua sede no bairro da Sommerchild, n.º 97, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A associação é constituída nos termos da lei aplicável com tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivos

A associação é constituída com vista a prosseguir os seguintes objectivos:

- Constituir um fórum de partilha de dados sobre os operadores logísticos a nível nacional;
- Permitir maior articulação entre operadores logísticos e sociedades comerciais por via da separação por categorias e materiais de operadores logísticos;
- Promover a partilha internacional de conhecimentos sobre a área de operação logística;
- Apoiar as empresas a encontrar parceiros para o desenvolvimento das suas operações;
- A associação deve ser o interlocutor dos seus membros junto das entidades governamentais de forma a defendê-los e protegê-los se alterações na lei vigente, políticas económicas e decisões legais prejudicarem os seus membros ou puserem em causa a sua sobrevivência no mercado nacional;
- Investir no desenvolvimento das potencialidades de operadores logísticos nacionais;
- Contribuir para o aumento da consciencialização da preservação do património histórico e cultural;

- Promover a consciência da transparência na gestão das actividades; e
- Organizar fórum e eventos temáticos sobre a matéria de forma a promover maior entendimento por parte dos intervenientes nesta área.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### Admissão de membros

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Mediante deliberação e aprovação por maioria dos membros, fica expressamente autorizada a associação a aumentar o seu número de membros.

#### ARTIGO QUINTO

##### Condições específicas

Um) Os membros da associação têm direitos iguais e a qualidade de membro é intransmissível.

Dois) Os membros associados não devem responder, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Categoria de membros

Existem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – Os que assinam o requerimento do pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- Membros efectivos – Os que respondem pela gestão quotidiana das actividades da associação;
- Membros beneméritos – Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferetal distinção, espontaneamente ou por proposta, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação e a sociedade no geral;
- Membros Honorários – Aqueles que se fazem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Perda da qualidade membros

A perda da qualidade de membro é efectiva por deliberação da Assembleia Geral nos seguintes casos:

- Requerimento por escrito do membro;
- Falecimento; e,
- Exclusão.

## ARTIGO OITAVO

### Direitos dos membros

Um) Constituem direitos fundamentais dos membros os seguintes:

- Votar e ser votado para os cargos electivos;
- Propor a admissão de novos membros;
- Ter acesso a todos os documentos da associação; e,
- Recorrer das decisões da Assembleia Geral.

Dois) Nenhum membro pode ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto social.

#### ARTIGO NONO

### Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;
- Fazer cumprir este estatuto social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral;
- Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- Zelar pelo bom nome da associação; e,
- Zelar pela preservação do património da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

### Exclusão

Um) A demissão do membro só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no regulamento interno.

Dois) Entende-se por justa causa, entre outros:

- Falta de pagamento das quotas por um período consecutivo de seis meses;
- Incumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas;
- Pratica de actos que comprometam moralmente o bom nome da associação, denegrindo a sua imagem e reputação;
- Proceder com má administração de recursos da associação; e,
- Infringir as demais normas previstas nestes estatutos e na lei.

Três) Cabe recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias da comunicação da decisão ao membro excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Assembleia.

Quatro) A exclusão considera-se definitiva, se o membro associado não recorrer no prazo previsto no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Órgãos sociais

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

### SECÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A associação não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução requerem o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- b) Alterar o estatuto social;
- c) Eleger e dar posse aos membros da Administração e do Conselho Fiscal;
- d) Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Eleger os substitutos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em caso de ausência definitiva;
- f) Examinar e aprovar as contas anuais;
- g) Decidir sobre os recursos interpostos pelos membros;
- h) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) Decidir sobre a dissolução da associação;
- j) Aprovar o regimento interno; e
- k) Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Reunião da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da administração;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Conselho de Administração e, em qualquer caso, uma vez em cada ano para aprovação do balanço.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária é convocada a qualquer momento sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de membros não inferior à quinta parte da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Cinco) Se não houver número suficiente de membros para a instalação da assembleia, o início dos trabalhos ocorre trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de membros presentes, sendo as deliberações tomadas por quórum deliberativo, isto é, por maioria dos votos dos membros presentes.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente, escolhido entre os membros fundadores;
- b) Dois secretários nomeados em reunião.

### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Natureza jurídica e composição

Um) O Conselho de Administração é constituído por 5 membros, nomeados em primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho de Administração é de 3 anos, sendo ainda admissível uma reeleição consecutiva.

Três) Os membros do Conselho de Administração permanecem no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Convocação e funcionamento

Um) O Conselho de Administração é convocada pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Competência do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto social;
- b) Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- c) Analisar e aprovar os balancetes de contabilidade mensal apresentados pela tesouraria;
- d) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- e) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- f) Estabelecer o valor das quotas para os membros contribuintes;
- g) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- h) Prestar contas da administração, anualmente; e,
- i) Convocar a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração se reúne, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contabilísticos mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

Três) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e,
- e) Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão competente para fiscalizar os actos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, trazendo mais transparência às actividades e movimentações financeiras e contabilísticas da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, sendo, presidente, vice-presidente e vogal, sejam elas pessoas individuais ou colectivas nacionais, podendo ainda ser nomeado um auditor de contas ou sociedades de auditores de contas que sejam estranhas a associação com vista a garantir a autonomia, imparcialidade e transparência necessária das suas acções.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do Conselho Fiscal**

Ao Conselho Fiscal compete nomeadamente a realização das seguintes actividades:

- a) Fiscalizar a administração da associação;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da associação e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar com exactidão as contas anuais;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora dar parecer sobre o balanço; e,
- e) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil clara e precisamente, as operações da associação e a sua situação patrimonial.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Património**

Um) Constitui património da associação os fundos disponibilizados pelos membros fundadores no acto da sua constituição.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração é lícito à associação em aumentar por qualquer outra forma legal o seu património.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Fundos**

Um) A associação é constituída mediante recurso próprio respectivamente, jóias de admissão e quotas trimestrais dos seus associados.

Dois) Constituem especificamente outras receitas da associação as seguintes:

- a) Quotas dos seus membros;
- b) Donativos;
- c) Subsídios;
- d) Empréstimos financeiros; e,
- e) Bonificações.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em tudo o quanto for considerado omissos pelos presentes estatutos, aplica-se as regras gerais que regulam a matéria das associações previstas nos termos da Lei das Associações, respectivamente a Lei n.º 8/91, de 18 de Julho ou subsidiariamente toda a demais a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Extinção e liquidação**

Um) A associação dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação expressa dos  $\frac{3}{4}$  dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objectivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Dois) Declarada a dissolução da associação, procede-se à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos membros fundadores, todos eles são os seus liquidatários e a partilha dos bens procede-se conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Associação dos Garimpeiros de Mulevala AGM**

## CAPÍTULO I

**Da denominação e natureza**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A Associação dos Garimpeiros de Mulevala, abreviadamente designada por AGM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica sem fins lucrativos. É uma associação constituída por naturais e amigos de Mulevala que, sem prejuízo das Leis vigentes no país vai respeitar a constituição da República de Moçambique e de todos os órgãos do Governo eleito e do Estado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e âmbito)**

Um) A AGM, sendo uma associação na fase de sua criação, tem neste momento a sua sede a funcionar na vila da localidade de Morrua,

bairro de Mutitiwe, na residência do presidente da associação. A localização da sede poderá vir a ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A AGM é de âmbito provincial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A AGM durará por tempo indeterminado, contado a partir da data do reconhecimento da personalidade jurídica da mesma.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

São Objectivos da associação os seguintes:

- a) Promover o combate à pobreza absoluta e ao desemprego;
- b) Desenvolver actividades de prospecção, pesquisa e exploração dos recursos minerais e de outras actividades de carácter sócio-económico de uma forma organizada e coordenada com as instituições que tutelam os recursos naturais, sem prejuízo das leis vigentes no país;
- c) Comercializar, legalmente, a sua produção nos mercados nacional e estrangeiro em coordenação com licenciados mineiros e instituições afins;
- d) Estabelecer um intercâmbio com outras associações, organizações nacionais e estrangeiras para a troca de experiência a todos os níveis;
- e) Participar em fóruns nacionais e internacionais que sejam de interesse e benefício da associação.;
- f) Promover o espírito de solidariedade e de ajuda mútua entre os seus membros, para garantir um desenvolvimento equilibrado.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

Um) Condições de admissão:

- a) Ser natural ou amigo de Mulevala e manifestar por escrito o interesse de ser membro;
- b) Ter um carácter moral, cívico e cultural aceitável;
- c) Aceitar os estatutos e programa da AGM;
- d) A admissão será formalizada pelo Conselho de Direcção e aprovada pela mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**Categoria dos membros**

Os membros da AGM distribuem-se em três categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Membros fundadores**

Membro fundador – É todo aquele que fez parte do núcleo fundador da associação bem como o que a ela aderiu desde o primeiro dia até a data da sua constituição, nomeadamente:

- a) Orlando Muarauane – Presidente;
- b) Benigno Isaías Mongo – Vice-presidente;
- c) Pedro Lucas Virgana;
- d) Joaquim M. Paulino;
- e) Gertrudes Domingos Fernando;
- f) Calisto Victor Barroso;
- g) Fernando Jossene;
- h) Paulo Joaquim;
- i) Horácio Mário;
- j) Ruben Carlos;
- k) Aurélio Hilário.

## ARTIGO OITAVO

**Membros efectivos**

Membro efectivo – É todo o membro que se identifica com os objectivos da associação, participa activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos.

## ARTIGO NONO

**Membros honorários**

Membro honorário é todo o membro a quem a AGM decida atribuir em Assembleia Geral, uma distinção pela contribuição frutuosa na vida da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direitos e deveres dos membros)**

Constituem direitos dos membros:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Terem cartões de membros da associação;
- c) Participarem em todas as actividades promovidas pela AGM contribuindo assim para a realização do seu objectivo;
- d) Recorrerem para a Assembleia Geral, das penas de suspensão que lhes tenham sido aplicadas;
- d) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes e pedirem a sua própria exoneração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deveres dos membros**

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprirem estritamente as disposições do estatuto, os regulamentos e acatarem com as deliberações dos órgãos directivos;
- b) Defenderem a AGM na prossecução do seu objectivo;
- c) Participarem em todas as reuniões da associação;
- d) Informarem, por escrito, ao conselho de Direcção, de qualquer acto praticado contra a vida, a idoneidade e o bom nome da AGM.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Perda de qualidade de membro**

Perdem a qualidade de membro todos aqueles que:

- a) Praticarem actos contrários aos interesses da AGM;
- b) Renunciarem, voluntariamente, por carta dirigida à Assembleia Geral;
- c) Forem expulsos pela Assembleia Geral;
- d) Ficarem impossibilitados de cumprir os seus deveres.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da AGM:

- a) A Assembleia Geral
- b) O presidente da associação;
- c) O vice-presidente;
- d) O Conselho de Direcção;
- e) O Secretário Executivo; e
- e) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral e sua definição**

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGM, constituído por todos os membros efectivos e é dirigido pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo secretário e por dois vogais. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e só terá lugar mediante a presença de pelo menos metade dos membros de direito. As deliberações das suas sessões serão de cumprimento obrigatório. Das assembleias Gerais, serão lavradas actas que serão assinadas pelos membros que constituem a mesa da mesma assembleia, para sua validação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que respeitem a associação;

- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e aprovar regulamentos internos;
- d) Deliberar sobre a mudança da sede e a criação de representações;
- e) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e de contas e o plano de actividades da associação;
- f) Atribuir as categorias de membros honorários e outorgar diplomas de honra;
- g) Deliberar sobre recursos interpostos;
- h) Aprovar o relatório do Conselho Fiscal;
- i) Admitir e expulsar membros que tenham cometido casos graves que comprometam os interesses da associação;
- j) Dissolver a associação e decidir sobre o destino dos seus bens.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências do presidente, vice-presidente e secretário executivo**

Um) Compete ao presidente da associação:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir todos os serviços da associação;
- c) Nomear os titulares e os órgãos sociais;
- d) Exercer outras funções e competências inerentes ao órgão.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências;
- b) Acessorar o presidente;
- c) Executar todas as tarefas que lhe forem incumbidas pelo presidente.

Três) Compete ao secretário executivo:

- a) Preparar todo o expediente objecto de análise nas sessões;
- b) Verificar a existência do coro para deliberar;
- c) Executar todas as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Lavrar as actas das sessões;
- e) Dirigir os serviços da secretária;
- f) Manter actualizado o registo dos membros.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições finais**

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será constituinte e elegerá todos os órgãos sociais da Assembleia Geral. Os membros eleitos para estes órgãos, após a constituição da AGM, serão automaticamente conduzidos aos cargos até novas eleições.



Dois) Todos os cargos de direcção de órgãos sociais são ocupados pelos membros efectivos.

Três) Os casos omissos serão objecto da regulamentação interna, sujeitos à aprovação pela Assembleia Geral.

Morrua, 5 de Janeiro de 2015.

## Simbiri Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920298, uma entidade denominada Simbiri Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elídio Gabriel Jamise, maior, solteiro, natural da Maxixe, província de Inhambane, e residente no Bairro da Machava Socimol, Km 15, quarteirão 8, casa n.º 576, na Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277764S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 18 de Maio de 2015.

Constitui pelo presente contratou uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Simbiri Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a ser sediada na zona Machava Socimol, Km 15, rua da Matola Gare na Matola, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Único. A sociedade tem por objecto de actividade a construção (construção civil), conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), representado pelo senhor Elídio Gabriel Jamisse.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e a lei das sociedades.

### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital mas o sócio poderá fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Elídio Gabriel Jamisse, sócio único.

Dois) A direcção poderão nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

### ARTIGO OITAVO

#### Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para a constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

### ARTIGO NONO

#### Alterações do contracto

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelo sócio.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## VIP Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919346, uma entidade denominada VIP Catering, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entere:

*Primeiro.* Francisco Abudo Inaque, casado, com Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, em regime de comunhão geral de bens, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100036888M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Maio de 2015, residente nesta cidade de Maputo;

*Segunda.* Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, casada, com Francisco Abudo Inaque, em regime de comunhão geral de bens, natural

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100234322I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Maio de 2015, residente nesta cidade de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de VIP Catering, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
- b) *Catering*, organização de eventos (casamentos, aniversários, festas, seminários, conferências, reuniões, encontros informais) e restauração,

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) divididos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Abudo Inaque;

- b) Outra quota no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Empréstimos)

Em caso de necessidade, os sócios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, one-ração de quota ou declaração de falência de um sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- c) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento (25%) ou mais do valor do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até 31 de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 6 de novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Santos & Avice, Comércio e Restauração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922657, uma entidade denominada Santos & Avice, Comércio e Restauração, Limitada.

Pedro Manuel Marques dos Santos, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º M964679; e

Mauricio Anacleto Avice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marromeu, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100711772F.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma de Santos & Avice, Comércio e Restauração, Limitada, com sede na rua da Malhangalene, n.º 161, cidade de Maputo, constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de restauração e bar, *catering*, consultoria, venda a retalho e agrosso, transportes de carga e de passageiros, alugueres de viaturas e equipamentos diversos, agenciamento, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150,000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais de setenta e cinco mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios Pedro Manuel Marques dos Santos e Mauricio Anacleto Avice, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados socios-gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Os sócios entre si poderão ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócios só poderão ceder a terceiros as suas quotas com o exposto consentimento da sociedade.

Três) Os sócios em primeiro lugar e sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quota quer entre sócios quer a estranhos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- c) Cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros)**

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Normas dispositivas)**

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Iper Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922827, uma entidade denominada Iper Solution, Limitada.

Jorge Reginaldo Cumbe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102221198S, emitido aos 14 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, maior, solteiro, nascido aos 14 de Março de 1983, em Maputo, residente no bairro Malanga, quarteirão n.º 38, casa n.º 7.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede)**

A sociedade adopta a denominação de Iper Solution, Limitada, sociedade comercial unipessoal limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável e, terá

sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro Jardim, n.º 16, rés-do-chão, podendo também, mediante a decisão do sócio único abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e terá o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a venda de material de escritório e equipamento informático, podendo ainda, na prossecução do seu objecto social, fornecer e prestar serviços complementares nomeadamente:

- a) A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica nas mais diversas áreas de informática;
- b) A importação e exportação, comercialização e representação comercial de bens, marcas e patentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente a 100% do capital social, e pertencem ao à único sócio, Jorge Reginaldo Cumbe.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade será representada pelo sócio único, que desde já é nomeado director-geral, o senhor Jorge Reginaldo Cumbe.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura do director-geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

**Disposições transitórias**

O sócio único fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social em nome da sociedade ora constituída, afim de fazer face às despesas, com seu registo, publicação e ainda com instalações de sede social.

Maputo, 6 de novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Autódromo Gestão Imobiliária S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Outubro de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Autódromo Gestão Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezasseis mil, trezentos e noventa e três (doravante designada sociedade), na sua sede social sita na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 13.º andar, escritório da Source Capital, Maputo, deliberou por unanimidade de votos (i) a redução a zero e subsequente aumento do capital social para 100.000,00 MT (cem mil meticais) por recurso a novas entradas; (ii) que o aumento do capital social é executado por via da emissão de 10.000 (dez mil) acções ordinárias, cada uma no valor de MT 10,00 (dez meticais), tendo sido atribuído aos actuais sócios direito de preferência na subscrição das mesmas; e (iii) a aprovação de alterações estatutárias e republicação da versão integral dos estatutos da sociedade que, em conformidade com as deliberações ora tomadas, passarão a ter a seguinte e nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Do nome, duração, sede e objecto social

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Nome, natureza e duração)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Autódromo Gestão Imobiliária S.A.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um prazo determinado e manter-se-á operacional até pelo menos 1 de Março de 2067.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 13.º andar, escritório da Source Capital, em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) O Conselho de Administração poderá, desde que devidamente acordado pelos accionistas, criar, transferir ou encerrar sucursais, agendas, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto exclusivo a construção, implementação e gestão de um projecto imobiliário, incluindo a gestão, arrendamento e venda das fracções integrantes dos imóveis edificados bem como a importação de todos os materiais e equipamentos necessários à prossecução do objecto da sociedade. A sociedade poderá também dedicar-se a actividades de comércio e distribuição bem como a quaisquer actividades complementares ao desenvolvimento e exploração do projecto imobiliário.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e acções**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e está representado por 10.000 (dez mil) acções, cada uma com um valor nominal de 10,00 MT (dez meticais) e poderão ser realizadas prestações suplementares conforme acordado pelos accionistas.

## ARTIGO SEXTO

**(Acções)**

As acções representativas do capital social da sociedade revestem a forma de acções nominativas escriturais ordinárias.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Direito de preferência e consentimento da sociedade na transmissão de acções)**

Apenas os accionistas titulares de menos do que cinquenta por cento das acções emitidas gozam de direito de preferência sobre a transmissão de acções tituladas pelos accionistas que representem mais do que cinquenta por cento das acções emitidas, na proporção das suas respectivas participações.

## ARTIGO NONO

**(Consentimento da sociedade na oneração de acções)**

A oneração, total ou parcial de acções depende sempre da prévia autorização da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Composição)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverão presidir as reuniões da Assembleia Geral e assinar conjuntamente as respectivas actas e investir os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

Três) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais, excepto se o referido credor for também accionista na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Representação)**

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer

pessoa, accionista ou não, que, para o efeito, designarem, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às dezassete horas do último dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas duvidas, exigir o respectivo reconhecimento notarial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete, em especial, a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de novas séries de acções;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- i) Deliberar sobre o consentimento da sociedade para a transmissão ou oneração de acções;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre a aquisição e/ou alienação do património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por escrito e enviada através de carta protocolada ou correio electrónico, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração,

do Conselho Fiscal ou de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Três) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e devera justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando esteja presente ou representado um dos accionistas titular de menos do que cinquenta por cento das acções emitidas da sociedade e, no total, accionistas que representem cinquenta e um por cento dos direitos de voto, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, independentemente de se tratar de deliberações em primeira ou em segunda convocatória, serão sempre tomadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados, conforme a divisão dos votos por acções estabelecido nos presentes estatutos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam outra maioria.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunira, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três membros,

eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de quatro anos, e um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração e um administrador serão propostos pelos accionistas titulares de menos do que cinquenta por cento das acções emitidas e um administrador será proposto pelo accionista titular de mais do que cinquenta por cento das acções emitidas.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Quatro) O administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar ou não a sua remuneração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competência)

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Dar e tomar de trespasse estabelecimentos comerciais; e
- Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com:

- A assinatura individual do Presidente do Conselho de Administração;
- A assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou
- A assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) O Conselho de Administração será convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, oito dias de antecedência, relativamente à data da reunião, incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutra local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar, validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Operações alheias ao objecto social)

É expressamente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Conselho Fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser revisor oficial de contas, técnico oficial de contas ou sociedade de auditoria devidamente habilitada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Conselho de Administração.

#### SECÇÃO IV

##### Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com

a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, que deve ser constituída por um montante mínimo equivalente ao valor dos suprimentos prestados pelos accionistas, a cada momento; e
- c) Formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Quatro) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, devendo, porém, tal assembleia respeitar os privilégios atribuídos a eventuais usufrutuários das acções, restrições colocadas sobre a distribuição em acordos de financiamento, conforme o disposto na lei, nos presentes estatutos ou em acordo celebrado entre os accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral, devendo, porém, ser observado o disposto no número seguinte.

Dois) Pelo produto da liquidação ou da redução do capital social, caso este não se destine a cobrir outras finalidades, serão pagos, em primeiro lugar, os accionistas pelo montante do valor nominal das respectivas acções, acrescido de todos os dividendos em dívida, suprimentos prestados e juros vencidos sobre dividendos e/ou suprimentos, devendo o remanescente ser distribuído por todos os accionistas, na proporção das respectivas participações.

Três) As regras previstas nos números anteriores deste artigo não serão aplicadas caso a sociedade cesse por caducidade, conforme estabelece o artigo segundo destes estatutos, devendo nesse caso ser aplicado o previsto nos acordos parassociais existentes.

#### SECÇÃO V

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 13 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Mozduco, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de dois de Outubro de dois mil e dezassete, na sede da sociedade Mozduco, Limitada, matriculada sob NUEL 100914867, os sócios Amarilda Lina Nhantumbo Muatamuro e Ernesto Raimundo Muthemba, deliberam ceder a totalidade de suas quotas a favor de Augusto Miguel Mondlane alteradas as redacções dos artigos quarto e número 1 do artigo sétimo do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passam a ter as seguintes e novas redacções:

.....

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a 100%, pertencentes ao sócio Augusto Miguel Mondlane, sendo que poderão, oportunamente e por deliberação do mesmo, ser adicionados outros sócios.

.....

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Augusto Miguel Mondlane ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Maputo, 2 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Assimax – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922274, uma entidade denominada Assimax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Assia Raimo Saquina, casada, sob o regime de separação de bens, natural da Maxixe e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100167366M, de treze de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Assimax – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Maxixe, Chambone, 6.º andar sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação em território nacional, ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá associar-se ou fundir-se com quaisquer outras escolas, empresas que tenham ou não, por objectos totais ou parcialmente semelhantes a esta, podendo investir noutras área de actividades e ou comerciais por conveniência.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto;

- a) Produção de cosméticos;
- b) Venda de cosmético.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticaís, correspondente à soma de uma única quota pertencente à sócia Assia Raimo Saquina, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

No caso da morte ou interdição do proprietário as actividades vão continuar com os herdeiros, os quais deverão nomear entre si um representante para gerir e administrar os negócios da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e sua representação**

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela senhora Assia Raimo Saquina, que desde já fica nomeado administrador da Sociedade com despesa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bancários.

## ARTIGO OITAVO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, 1 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Flay Imobiliária, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e catorze da sociedade Flay Imobiliária, Construções, Limitada, com sede na cidade da Matola, fomento, parcela n.º 728-B, Estrada Nacional n.º 4, Foral da Matola, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob NUEL n.º 100397137, deliberaram a divisão e cessão de quotas em quatro formas desiguais:

- a) Uma quota do valor de nominal de 62.000,00 MT (sessenta e dois mil meticaís), pertencentes ao senhor Wencheng Yin, correspondente a 62% (sessenta e dois por cento), que cedeu metade da sua quota do valor nominal de 31.000,00 MT (trinta e

um mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quota ao senhor José Augusto Batista de Oliveira, que entra para sociedade;

- b) Uma quota no valor nominal de 31.000,00 MT (trinta e um mil meticaís), pertencentes ao senhor Luís Filipe Cardoso Carvalho, correspondente a 31% (trinta e um por cento);
- c) Uma quota do valor de 7.000,00 MT (sete mil meticaís), pertencentes a senhora Flora Sebastião Manhique, correspondente a 7% (sete por cento);
- d) A cessão da quota no valor de 31.000,00 MT (trinta e um mil meticaís), que o socio Wencheng Yin, possuía e que cedeu a José Augusto Batista de Oliveira.

Em consequência da divisão, cessão verificada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

- a) Uma quota do valor nominal de 31.000,00 MT (trinta e um mil meticaís), pertencentes ao senhor Luís Filipe Cardoso Carvalho, correspondente a 31% (trinta e um por cento).
- b) Uma quota do valor nominal de 31.000,00MZN (trinta e um mil meticaís), pertencentes ao senhor Wencheng Yin, correspondente a 31% (trinta e um por cento).
- c) Uma quota do valor nominal de 31.000,00 MT (trinta e um mil meticaís), pertencentes ao senhor José Augusto Batista de Oliveira, correspondentes a 31%(trinta e um por cento).
- d) Uma quota do valor de 7.000,00 MT (sete mil meticaís), pertencentes a senhora Flora Sebastião Manhique, correspondente a 7% (Sete por cento).

Maputo, 1 de Novembro 2017.



## Técnica e Engenharia Moçambique, Limitada Temoc

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade Técnica e Engenharia Moçambique, Limitada Temoc, sita no Parque Industrial de Beluluane unidade dois traço dois, Lot, na Matola, com capital

social de quarenta mil meticaís, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, aos oito de Julho de dois mil e três, entidade legal n.º 100063352 representada pelos dois únicos sócios Brian Roland Felgate e Keith Andrew Marx deliberou o aumento do capital social em cinco milhões, novecentos e sessenta mil meticaís, que acrescem aos anteriores quarenta mil meticaís, passando a ser seis milhões de meticaís.

Em consequência do aumento verificado, é alterado a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de seis milhões de meticaís que corresponde à soma de duas (2) quotas iguais distribuídas da forma que se seguem:

- a) Brian Roland Felgate Sul Africano portador do DIRE n.º 10ZA00022120Q detentor de três milhões de meticaís, correspondente à cinquenta por cento do capital social; e
- b) Keith Andrew Marx Sul Africano, portador do DIRE n.º 10ZA00007241, detentor de três milhões de meticaís, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Tudo quanto não foi alterado pela presente deliberação, reger-se-á de acordo com as disposições do pacto social.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Chamedinok Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922541, uma entidade denominada Chamedinok Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Enoque Cacilda Pondja, casado, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho B, n.º 32, portador do



Bilhete de Identidade n.º 110100555737Q, emitido aos 23 de Maio de 2017, na cidade de Maputo; e

Cremilda David Mabota Pondja, casada, natural da cidade da Matola, residente na cidade da Matola bairro da Muhalaze, casa n.º 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779663P, emitido aos 10 de Julho de 2017, na cidade de Maputo.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a designação de, Chamedinok Service, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, na Avenida Base porta, n.º 654, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, comercialização de material informático, contabilidade e outros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota de 12.000,00 MT (doze mil meticais), equivalente á 60%, sessenta por cento, pertencente a, Enoque Cacilda Pondja;
- b) Uma quota de 8.000,00 MT (oito mil meticais), equivalente á 40%, quarenta por cento, pertencente a Cremilda David Mabota Pondja.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios da sociedade, bastando a suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 2 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Smart Think, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1009866374, uma entidade denominada Smart Think, Limitada, entre:

Claude Marcelo Champier júnior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232985C, emitido em 21 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente nesta cidade no Bairro da Malanga, n.º 2215, rés-do-chão;

Kharin Helena Mussagy, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209961S, emitido em 25 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade no Bairro Central, Avenida Almilcar Cabral, n.º 571.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Smart Think, Lda, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas áreas de prestação de serviços, programação, tecnologia de informação, montagem de rede, venda de soluções informática, seguros, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer as funções, no âmbito do seu objecto social.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de acções só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só podem deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e do fundo de reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

## ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de administração é o órgão máximo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por dois membros dos quais um será o presidente.

Dois) O presidente do conselho de administração são eleitos por um período renováveis de 4 (quatro) anos, excepto o conselho fiscal ou fiscal único que exercerá funções desde a sua eleição até à data da assembleia geral ordinária, sendo permitida a sua reeleição, por mais de um mandato, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) A administração e gestão da sociedade fica a cargo dos sócios Claude Marcelo Champier com (50%), Kharin Helena Mussagy com (50%), de já ficam nomeados administradores, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício dos cargos.

## ARTIGO NONO

O conselho de administração, pode delegar num ou mais administradores os seus poderes ou a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Dois) Em caso algum os membros de administração ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

## SECÇÃO II

Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Michrael Logistics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921189, uma entidade denominada Michrael Logistics, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Farai Kennedy Calton Muzula, solteiro, de nacionalidade zimbabweana, natural da cidade de Harare, Passaporte n.º CN836925, emitido a 1 de Junho de 2012, e residente no Harare;

Alcides Alberto de Oliveira Chipanela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente nesta cidade no Bairro 25 de Junho B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105145098F, emitido aos 25 de Fevereiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adapta a denominação de Michrael Logistics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e a sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por um tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração da presente sociedade.

Dois) A sociedade, terá a sua sede na cidade de Maputo B. central na Avenida Eduardo Mondlane, 2.º andar, flat 17, n.º 2623, podendo por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade bem como, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- Agentes transitário e logística;
- Importação e exportação de mercadorias;
- Transito internacional de mercadorias
- Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, no valor de trinta mil de meticais (30.000,00 MT), dividido por duas quotas da seguinte forma:

- Farai Kennedy Calton Muzula, 90%, corresponsdente a 27.000,00 MT;
- Alcides Alberto de Oliveira Chipanela 10%, corresponsdente a 3.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessao de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser enunciado na assembleia.

Dois) No caso de a sociedade ou o sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo devesa comunicar ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escritos com aviso de recepção por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por todos sócio. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos mesmo socios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva accao se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de 30 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserve legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## Terra Água-Céu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e renúncia de direito

de preferência na aquisição de quotas cedidas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Março de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00 MT), matriculada nas entidades legais sob n.º 753 a folhas 85, do livro C-4, estando presentes os sócios Marcus Silva Trerup, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, Elisabete Aparecida Silva Trerup, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, Amaya Stephanie Hiatt, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, e Lorien Holley, com uma quota no valor nominal de mil meticais representativa de cinco por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Elisabete Aparecida Silva Trerup cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Lorien Holley que unifica a quota cedida à anterior, e o cedente aparta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo 5.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

.....

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Marcus Silva Trerup, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais (12.000,00 MT), correspondente a sessenta (60%) por cento do capital social;
- b) Amaya Stephanie Hiatt, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a vinte e cinco (25%) por cento do capital social; e
- c) Lorien Holley, com uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00 MT), correspondente a quinze por cento (15%) do capital social.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Outubro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Exodus Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100910934, uma entidade denominada Exodus Investments, Limitada.

Alberto Augusto Mafumo, solteiro, natural de cidade da Maputo e residente na mesma cidade, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2121, 5.º andar flat 3, Distrito Municipal n.º 1, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101854327A, emitido aos 20 de Março 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Catarina David Francisco Manuel, solteira, natural de cidade da Maputo, e residente na mesma cidade, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2121, 5.º andar, flat 3, Distrito Municipal n.º 1, em Maputo, portadora do Passaporte n.º 10PS03066, emitido aos 26 de Fevereiro 2015, pela Migração de Maputo;

Filipe Tomas Guamba, solteiro, natural da cidade da Maputo, e residente na província de Maputo, cidade, rua das Laranjeiras n.º 2016, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010469561B, emitido aos 4 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Exodus Investments, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu inicial a partir da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2121, 5.º andar flat-3, Distrito Municipal n.º 1, em Maputo, podendo abrir sucursais, em outras cidades e províncias.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Promoção e gestão de projectos de Investimentos nas aéreas de:
- b) Agri negócios, imobiliária;
- c) Mediação financeira, representações, Energia solar;
- d) Representação comercial;
- e) *Procurement*, consultoria;
- f) Importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

Alberto Augusto Mafumo, com o valor de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), correspondente 60% do capital;

Catarina David Francisco Manuel, com o Valor de 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente de 35% do capital;

Filipe Tomàs Guamba, com o Valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente de 5% do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Obrigações)

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nos termos da legislação aplicáveis e mediante as condições fixadas em assembleia-geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Funcionalidade)

A pedido do administrador a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de administração será presidido pelo senhor Filipe Tomás Guamba.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas)

O ano social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Proll Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922681, uma entidade denominada Proll Multi Service, Limitada.

Francisco de Jesus da Gloria, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00096247, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos 30 de Junho de 2017, de 47 anos de idade, solteiro e residente em Maputo, quarteirão 72, casa n.º 395, bairro da Polana Caniço A; e

Jorge Jacinto Nhassengo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100484638M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Janeiro de 2014, 26 anos de idade, solteiro residente em Maputo, no bairro da Malanga, na 2.ª travessa da Tanzânia n.º 16, 8.º andar.

Constituem uma sociedade de prestação de serviços como sócios que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Proll Multi Service, Limitada, e tem a sua sede na rua de resistência, n.º 1178 na cidade de Maputo, podendo abrir outros escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu endereço a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A empresa tem como objecto principal o serviço de limpeza e fornecimento de bens e serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais pertencentes ao sócio Francisco da Glória de Jesus correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Jorge Jacinto Nhassengo correspondente a cinquenta por cento de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentando ou diminuindo quarenta vezes que forem necessárias desde que os delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de capital

Um) Seu prejuízo das disposições legais em vigor a cessão e alienação total o parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretendem usar o direito de preferência nos trinta dias após coleção da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cede-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo senhor Jorge Jacinto Nhassengo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano para a apreciação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumam automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados, pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, 6 de novembr de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## GEdggo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento vinte e quatro a folhas cento trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número catorze A, a cargo da conservadora e notária superior do Balcão de Atendimento Único da província de Maputo Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada GEdggo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o NUEL 100910144, por José Manuel Gimo, casado em regime de comunhão geral de bens com Ana Maria Braz José Chidassicua Gimo, ele natural de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100977079M, emitido aos 29 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação

Civil da Cidade da Matola, nascido no dia vinte e três de Agosto de mil novecentos e setenta e seis, filho de Francisco Gimo Manuel e da Ana Maria Joaquim Paulino, residente na cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de GEdggo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é representada pelo sócio único e gerente José Manuel Gimo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola, no bairro Tchumene, parcela n.º 3388, talhão n.º 48/C, podendo a mesma abrir sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o cultivo e importação de plantas aromáticas e medicinais para produção de aromas, cosméticos e outros derivados dos tipos de plantas narradas.

Dois) No interesse da sociedade é salvaguardo o ensejo de participação nas outras sociedades nacionais e ou estrangeiras.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e prestações suplementares)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Gimo, sócio único.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio.

Dois) Havendo decisão que suscite aumento do capital, este deve ser feito pelo sócio único e cabe ao mesmo decidir sobre a forma que o acto deve ocorrer, respeitando contudo aos ditames legais impostos para tal.

## ARTIGO SEXTO

**(Gestão)**

Um) A gestão da sociedade será feito pelo sócio subscritor indicado no artigo quinto do presente estatuto ou por um ou mais administradores indicados por aquele, sem pagamento de qualquer tipo de caução.

Dois) É reservado ao sócio o direito de dispensar um ou mais administradores a todo tempo, no seu amplo poder estatutário.

Três) Compete ao sócio constituir procurador para efeito de representação da sociedade em juízo ou fora deste.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Obrigaçao da sociedade)**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu bastante procurador, devendo este ser um dos administradores referidos na primeira disposição do artigo sétimo do presente estatuto.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício, contas e resultados)**

O ano comercial deve coincidir e com o ano civil ou com qualquer outro que for aprovado nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Dos lucros apurados, deduzir-se-á a parte percentual que respeita ao fundo de reserva legal e o remanescente ficará sujeito a outras aplicações, conforme a decisão do sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A dissolução da sociedade apenas pode ocorrer nos termos que a lei concede.

Dois) Feita a declaração da dissolução, os liquidatários indicados pelo sócio gozarão dos direitos que lhes forem conferidos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, haverá lugar a sucessão de herdeiros e na impossibilidade destes, serão chamados os representantes legais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposição final)**

Havendo pelo menos dois gestores, os casos omissos serão apreciados em assembleia, sem no entanto obscurecer a necessidade de observância das normas comerciais.

Está conforme.

Matola, 5 de Outubro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

---



---

## Mozambique Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Janeiro de dois mil e treze da sociedade Mozambique Farms,

Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dezassete, a folhas dez do livro C traço um, os sócios HWFRL Investments Limited e Irvines Moçambique, Limitada, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quotas e entrada do novo sócio.

Que, a sócia Irvines Moçambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, decidiu apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota supra, dividindo a em duas novas, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e noventa e setenta mil seiscentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da sócia HWFRL Investments Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil novecentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, que cede com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor do senhor Jean Hok Yui How Hong, de nacionalidade mauriciana, portador do Passaporte n.º 1267458, emitido aos 19 de Abril de 2011, pelas Autoridades Mauricianas.

Que, em consequência disso, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quatro milhões novecentos e noventa mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro milhões novecentos e quarenta mil cem meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia HWFRL Investments Limited; e
- b) Outra quota no valor nominal de quarenta e nove mil novecentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Hok Yui How Hong.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Espacios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100748088, uma entidade denominada Espacios, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Elena Vanai Jimenez de Eusebio, solteira, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º NY2226219, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e doze, válido até dez de Janeiro de dois mil e dezoito;
- b) Shin Saku Suriel Aybar, solteiro, de nacionalidade dominicana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11DO00019896B, emitido aos seis de Junho de dois mil e treze.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Espacios, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Espacios, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro central, rua da Amizade, casa n.º 41, rés-do-chão, cidade de Maputo, Município de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembeia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra, venda importação e exportação de artigos de decoração, vestuário e afins;
- b) Representação comercial;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elena Vanai Jimenez de Eusebio;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shin Saku Suriel Aybar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negocia-las ou oferecê-las a terceiros.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Eleição do mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores;
- c) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Fiscalização)**

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Membros do conselho de administração)**

Até a primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos exmos senhores Shin Saku Suriel Aybar e Elena Vanai Jimenez de Eusebio, exercendo as funções de administradores.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**TSA-Logística, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100918803, uma entidade denominada TSA-Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* António Henrique Santos Tomás, casado, portador do DIRE n.º 07PT00028349A, datado de 30 de Agosto de 2018, emitido pelos Serviços de Migração da Província de Sofala, residente na rua dos Cavalos n.º 108, Maputo, bairro do Triunfo, adiante designado por primeiro outorgante;

*Segunda.* Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino, casada, portadora do DIRE n.º 07PT00022747B, emitido aos 25 de Abril de 2017, emitido pelos Serviços de Migração de Sofala, residente na rua dos Cavalos, n.º 108, Maputo, bairro do Triunfo, adiante designada como segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação TSA-Logística, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Dona Alice, n.º 1298, bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional por simples deliberação da mesma.

Quatro) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo do presente contrato de sociedade junto da Conservatória do Registo Comercial.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo social)**

A sociedade tem por objecto principal a logística geral, aluguer de transportes ligeiros ou pesados e máquinas, com ou sem condutor, aluguer viaturas ligeiras ou pesadas (*rent-a-car*), compra, venda e revenda de veículos de qualquer tipo, prestação de serviços de qualquer natureza, aluguer de pessoal temporário, importação e exportação de veículos ligeiros, pesados e máquinas, peças auto, todo tipo de investimentos de qualquer natureza, compra venda e revenda de bens móveis ou imóveis, podendo também praticar outras actividades comerciais previstas na lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 190.000,00 MT (cento e noventa mil meticais) que corresponde a 95% do capital social, pertencente ao António Henrique Santos Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), que corresponde a 5% do capital, pertencente à Maria de Fátima da Mota Ferreira Marcelino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento de capital social da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimidos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carece do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as partes ou parte.

Cinco) No caso de nenhum dos sócios estiver interessado nas quotas cessantes, o sócio ou sócios cessantes, estes ficam autorizados a cedê-la a terceiros, após renúncia escrita por parte do sócio ou sócios, ou por assembleia geral convocada para o efeito, pelo valor que entenderem, não podendo em nenhum dos casos ser inferior ao valor nominal à data da cessação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser adquiridas pela sociedade à data da sua deliberação, e amortizadas no prazo de 90 dias, para fazer valer sobre os seguintes factos:

- a) Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, cofiscada, apreendida ou sujeita a qualquer accção judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago, em não mais que quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *fax*, *e-mail*, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será gerida e representada em todos e quaisquer actos pelo seu administrador, António Henrique Santos Tomás, quefica desde já nomeado.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo, fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela administração.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente, letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o período que a assembleia geral determinar de acordo com a lei.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos à apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 5% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido de acordo com a decisão tomada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação Moçambicana.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## A.C.V. Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895102, uma entidade denominada A.C.V. Multiserviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

António César Vale, casado, natural de Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Matola portadora de Identidade n.º 110100091149C, emitido no dia 8 de Abril de 2015, no Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada A.C.V. Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adapta a denominação de A.C.V. Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe n.º 1095 esquina com rua da Resistência, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.



## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto, fornecimento de bens e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultorias em contabilidade e auditoria, fiscalidade, e recursos humanos;
- b) Sistemas informáticos, consultoria e programação informática;
- c) Fornecimento de equipamento e consumíveis;
- d) Limpeza, decoração e *cartering*;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Importação e exportação;
- g) Publicidade e *marketing*;
- h) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente deste que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais ou devidamente autorizadas e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio António César Vale, equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento ou diminuição do capital social uma ou mais vezes.

Três) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a administração recorrerá a empréstimos com ou sem juros.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, estará a cargo do senhor António César Vale, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanços e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzem-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de único socio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**S & I Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921502, uma entidade denominada S & I Construções, Limitada.

Sílvio Samuel Silas Mathabele, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207255A, emitido aos 15 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Ivan Paulo Moreira Gazelane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101862322P, emitido aos 25 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de S & I Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Campus da UEM, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto exercício da actividade de empreiteiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à Sílvio Samuel Silas Mathabele;
- b) Uma quota de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à Ivan Paulo Moreira Gazelane.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo e cinco da lei das sociedades por quotas, Lei de 11 de Abril de 1901, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sitio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as dezasseis horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência e representação de contas)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Sílvio Samuel Silas Mathabele, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonanças ou outras semelhantes.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de 11 de Abril de 1901, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Panoramic View, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100922010, uma entidade denominada Panoramic View, Limitada.

Aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezassete, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Panormic View, Limitada, entre:

Faruk Mussagy Amade, de 35 anos de idade, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100165129I, emitido aos 10 de Agosto de 2015, e válido até 10 Agosto de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo, com domicílio na rua 12.200, condomínio Monomotapa, casa n.º 1, na cidade da Matola D, província de Maputo, titular do NUIT 1100033062; e

Hélder Moisés Estêvão Tsenane, de 37 anos de idade, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104683322C, emitido aos 2 de Abril de 2014, e válido até 2 de Abril de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo, com domicílio na província de Maputo, cidade da Matola-Machava, Mwatibijwana, Q. 1, casa n.º 375, titular do NUIT 110704054.

Que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede, objecto e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Panoramic View, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Lucas Luali, n.º 475, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro da República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de design e todas as actividades relacionadas, decoração de interiores, montagem e reparação de tectos falsos, divisória em gesso, fornecimento e montagem de móveis, parquet, azulejos, tijoleiras, cozinhas modulares e de outros artigos de decoração de interiores e exteriores, a promoção de empreendimentos imobiliários, construção, reabilitação e gestão de imóveis próprios ou alheios, a compra, venda e arrendamento de imóveis, a execução de infra-estruturas de telecomunicações, electricidade e saneamento e a execução de empreitadas de obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Cinco) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades anónimas, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação. A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimentos**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social quotas, prestações suplementares, suprimentos)**

Um) O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota de 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil meticais), equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faruk Mussagy Amade;
- b) Uma quota de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais) equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Moisés Estêvão Tsenane.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que haja deliberação dos sócios nesse sentido.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior a soma do capital e da reserva legal.

Quatro) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos por deliberação dos sócios, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta

de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quinto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Três) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas 2. e 3. do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nos restantes casos constantes do presente artigo, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção; fax ou carta protocolada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida a assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Realização e restituição de suprimentos e prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Transformação, cisão, fusão, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

##### ARTIGO NONO

##### (Quórum, deliberações da assembleia geral e maiorias)

Um) Por cada mil meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) Em primeira e segunda convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com excepção das deliberações a seguir identificadas, que só poderão ser aprovadas por unanimidade, nomeadamente:

- a) Relatório e contas e deliberação sobre a aplicação de resultados do exercício ou distribuição de dividendos aos sócios;
- b) Alterações aos estatutos da sociedade, incluindo aumentos e reduções de capital social;
- c) Amortização, aquisição e alienação de quotas;
- d) Realização e reembolso de suprimentos e de prestações suplementares ou outro tipo de dívida a sócios;
- e) Aquisição e alienação de activo imobilizado para além do previsto no plano de negócios da sociedade;
- f) Transformação, cisão, fusão, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;
- g) Entrada de novos sócios na sociedade;
- h) Propostas de parcerias estratégicas submetidas pelo conselho de administração à assembleia geral da sociedade.
- i) Constituição de ónus ou encargos ou outros direitos de terceiros sobre a quota da sociedade;
- j) Aquisição, alienação e oneração, pela sociedade, de participações no capital social de outras sociedades;
- l) Operações de financiamento ou de empréstimo, sejam as mesmas activas ou passivas e prestação pela sociedade de qualquer tipo de caução ou garantia, quando não estejam incluídas no orçamento anual aprovado;
- m) Constituição de ónus ou qualquer tipo de encargos sobre os activos da sociedade;
- n) Aprovação do plano de negócios, de investimentos e orçamento anual;
- o) Adiantamentos sobre os lucros.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem, por escrito, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição da administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um administrador único ou a um conselho de administração composto por 3 (três) membros,

que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que poderá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O administrador único ou o conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Sete) Até deliberação em contrário da assembleia geral de sócios, é designado administrador único, Faruk Mussagy Amade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da administração)

Um) Compete à administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios da sociedade, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da assembleia geral.

Dois) Em particular compete à administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Operações de financiamentos de curto prazo para além das operações previstas no orçamento anual aprovado;
- b) Fecho de propostas de concursos;
- c) Aprovação, denúncia, alteração, prorrogação ou resolução de quaisquer contratos a celebrar com qualquer sociedade que se encontre em relação de domínio ou grupo com sócios;
- d) Celebração de contratos de arrendamento, aluguer, trespasse e contratos comerciais que não estejam directamente relacionados com a actividade operacional da sociedade;
- e) Definição dos princípios gerais aplicáveis à selecção, admissão e despedimento de trabalhadores, bem como a definição da política de remuneração;

f) Nomeação e atribuição de poderes ao director-geral e demais mandatários que venham a ser nomeados;

g) Nomeação e destituição dos auditores e advogados da sociedade;

h) Nomeação e destituição de quadros superiores da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento da administração)

Um) Existindo um só administrador considerada-se a sociedade obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelo administrador único.

Dois) Havendo conselho de administração, este reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração só poderá funcionar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos, com excepção das deliberações sobre as matérias identificadas no n.º 2 do artigo décimo primeiro as quais terão que ser aprovadas por unanimidade.

Quatro) Não obstante o disposto no número 2 anterior, o conselho de administração pode dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes uma participação simultânea. O conselho de administração pode, em lugar de deliberar em reuniões formais, fazê-lo por meio de circular assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Cinco) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) No geral, a sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do administrador único;
- b) Assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído.

Dois) Nas contas bancárias, abertura, assinatura de cheques, transferências, endossos de cheques, aceitar, sacar e endossar letras para desconto e tomar as providências para a sua cobrança ou lançamento a crédito da sociedade, assinar junto de qualquer banco ou instituição de crédito quaisquer documentos, assinar contratos de financiamento ou outras facilidades de crédito cedidas à sociedade, cartas de crédito ou outras garantias em nome da sociedade, desde que conexas com a actividade comercial corrente da sociedade, excluindo-se quaisquer

avais ou garantias de favor, em benefício de terceiros, fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta da administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Adiantamento sobre os lucros)

Sob proposta da administração, a assembleia geral poderá deliberar, no decurso de um exercício, sobre a realização de adiantamentos aos sócios sobre os lucros, baseados nos valores projectados, nos termos e em cumprimento dos presentes estatutos e demais disposições legais em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Wilberg – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100524457, uma entidade denominada Wilberg – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, do artigo noventa do Código Comercial entre:

Único. Brighton Bingandadi, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Olof Palme, casa número novocentos setenta e nove, terceiro andar cidade de Maputo Bairro da Malhangalene A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100664541B, emitido aos dia 3 de Dezembro de 2010, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato sociedade outogra e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Wilberg – Sociedade Unipessoal, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme, n.º 979, terceiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá agrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representações ou outras formas de representação no território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sua duração, é por tempo indeterminado contando, seu início apartir da data da celebração do presente contrato.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e outros, administração da sede

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços, importação de equipamentos.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social deferente da sociedade bem como pode se associar seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades para o desenvolvimento de projectos.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e outros, administração da sede

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 mil meticais, correspondente a quota único sócio Brighthon Bingandadi, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Brighthon Bingandadi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 6 de Novembro de 2014. — O Técnico, *Ilegível*.



## Sidewave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897695, uma entidade denominada Sidewave, Limitada.

*Primeira.* Forma – Comércio de Calçado, Limitada, sociedade por quotas com sede na Avenida Severiano Falcão, n.º 8, edifício Seaside Center, distrito de Lisboa, Conselho de Loures, Freguesia de Sacavém e Prior Velho, 2685-378 Loures, Portugal, pessoa colectiva n.º 5064630, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Loures, neste acto representada pelo senhor Paulo Centeio, advogado, com domicílio profissional na ABCC – Sociedade de Advogados, em Maputo, nos termos da acta e procuração da sociedade que se anexa;

*Segundo.* Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão, de nacionalidade portuguesa casado, com Anabela Marques Sousa, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Paredes, Porto, Portugal, titular do DIRE n.º 1IPT 00076901Q emitido aos 7 de Fevereiro

de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração em Maputo, residente na Avenida Acordos de Nkomati, n.º 4506, Bairro do Triunfo, Maputo, Moçambique, neste acto representado por Paulo Urgel Machado Antunes, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104697761F, conforme procuração de 7 de Agosto de 2017, cuja cópia se anexa.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sidewave, Limitada, cujo objecto principal o comércio de produtos em pele e afins, nomeadamente, calçado, malas e cintos, bem como todos os produtos relacionados com estes.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 365.000,00MT (trezentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 361.350,00 MT (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Forma – Comércio de Calçado, Limitada;
- Uma quota com o valor nominal de 3.650,00 MT (três mil, seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão;
- As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.
- Mais deliberaram as partes, simultaneamente que, com a celebração do presente contrato, nomear como administrador único da sociedade, para o mandato de 2017 a 2020, o senhor Acácio Augusto Francisco Teixeira.

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sidewave, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

Três) Pode ainda abrir estabelecimentos comerciais para a comercialização dos seus produtos, em qualquer ponto do território nacional, os quais poderão ostentar o nome de uma ou várias marcas comerciais por si detidas ou representadas, desde que para tanto obtenha as competentes licenças.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos em pele e afins, nomeadamente, calçado, malas e cintos, bem como bijuteria e artigos de desporto e todos os produtos relacionados com eles e ainda a importação e a exportação, a compra, venda, comercialização e representação de marcas, serviços, produtos e produções no país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 365,000,00 MT (trezentos e sessenta e cinco mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 361,350,00 MT (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Forma – Comércio de Calçado, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de 3,650,00 MT (três mil, seiscentos e cinquenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Emanuel Vaz de Castro Ferreira Leão.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, até ao limite de 3,650,000 MT (três milhões, seiscentos e sessenta mil meticais).

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam a cónyuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas à favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a ceder as suas quotas, total ou parcialmente a sociedades por si controladas ou com as quais tenham relação de grupo.

Seis) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Oito) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros a eleger pela assembleia geral, podendo, em alternativa, ser eleito um administrador único.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único, estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, existindo um conselho de administração, ou pela assinatura do administrador único, conforme os casos;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax* ou *e-mail* a todos

os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, 2 (dois) administradores, excepto existindo um administrador único.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou *fax* endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.



## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Distribuição de lucros**

Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Disposições finais e transitórias)**

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 31 de Dezembro de 2020, o senhor Acácio Augusto Francisco Teixeira.

Maputo, 6 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Inter Rent, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Maio de dois mil e dezassete da sociedade Inter Rent, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número doze mil trezentos e quarenta

e seis, a folhas sessenta e três do livro C traço trinta, deliberaram o acréscimo do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços de aluguer de viaturas, agência de viagens e turismo, transporte de passageiros e carga, e casa de câmbios.

- a) A comercialização de prestação de serviços de *rent-a-car* como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aqueles fins;
- b) O exercício de comércio geral compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- c) O exercício da actividade de representação comercial de identidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro, podendo nos termos do diploma ministerial vinte e nove barra oitenta e quatro, de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa das mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo o fornecimento seja parte integrante dos contratos que a representada tenha em execução na República de Moçambique;
- d) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração qualquer que seja o objectivo de tais sociedades;
- e) Qualquer outro ramo do comércio ou indústria que a sociedade resolver explorar e para qual obtenha as necessárias autorizações.

Maputo 27 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Banco Comercial e de Investimentos, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que na sequência de deliberação da Assembleia Geral extraordinária de accionistas da sociedade Banco Comercial e de Investimentos, S.A., (BCI), matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais de Maputo sob o número oito mil quinhentos setenta e um, realizada no dia doze de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade procedeu à alteração da respectiva sede social, da anterior Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quatrocentos sessenta e cinco, em Maputo, Moçambique, para a nova sede da sociedade sita na Avenida vinte e cinco de Setembro, número quatro, na cidade de Maputo, Moçambique, e a consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na Avenida vinte e cinco de Setembro, número quatro, na cidade de Maputo, Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ascendente, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Novembro de dois mil e dezassete reuniu na sua sede social, na cidade de Maputo, Moçambique, reuniu a Assembleia Geral da Ascendente, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número, com o capital social integralmente realizado de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), tendo sido deliberado pelos sócios a transmissão de uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), e correspondentes a 40% do capital social da sociedade detida pela socia Fernando Vicente Cossa à favor da sociedade Leonel Alberto Orlando.

Em consequência da aprovação da proposta atrás referida, foi também aprovada, por unanimidade proceder-se à alteração o artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticais), correspondete a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à Orlando Cossa;

b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT ( dois mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à Fernando Vicente Cossa.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## HSTM – Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e dezassete, da sociedade HSTM – Construções e Engenharia, Limitada, com sede em Maputo matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, 100586479, deliberaram a mudança da denominação e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, número um, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SGSA-Engenharia Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Dona Alice, n.º 36, Costa do Sol, cidade de Maputo.

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## MMD Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e dezassete, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de treze milhões de meticais para sessenta milhões de meticais, subscrito e a realizar em dinheiro e em suprlmentos.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo três iguais no valor nominal de dezasseis milhões e oitocentos mil meticais cada uma, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencentes cada delas aos sócios Abdul Carimo Cássimo Ibraimo, Danial Amade Omargy e Mauro Cassimo Ibraimo, e uma no valor nominal de nove milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ibraimo Júnior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

---



---

## LVC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folha vinte e uma a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Luís Manuel Vieira Cordeiro e Viviana Marisa Marques da Costa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, LVC Construções, Limitada, com sede Avenida Tomás Nduda, n.º 1000, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

.....

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LVC Construções, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Tomás Nduda, n.º 1000, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da gerência transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Construção civil, obras, fabricação, manutenção, instalação, comércio, importação, exportação, distribuição e representação de equipamentos, materiais e artigos nas áreas de construção civil, hotelaria, frio industrial, gás, electricidade, AVAC, pinturas, trabalhos verticais, serralharia, carpintaria e canalização.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Vieira Cordeiro;

b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Viviana Marisa Marques da Costa.

Dois) Cada uma das entradas será realizada na totalidade no prazo previsto pela lei em vigor.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Três) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números anteriores, será considerada nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma. Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou seja sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelos sócios ou por procurador a quem estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2, do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade, em qualquer local desde que os sócios assim o decidam.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos dois sócios da empresa, que estabeleceram a sua remuneração em assembleia geral.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados em instituição bancária, a título de realização de capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

realizada em primeira convocatória, no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticais e com a presença dos sócios Hamza Naveed e Abubakar Iqbal representantes de cem por cento do capital social e o senhor Nafees Ahmed como convidado, os sócios deliberaram:

Cedência total da quota do sócio

Abubakar Iqbal, no seu valor nominal a favor do senhor Nafees Ahmed que entra como novo sócio.

O sócio Nafees Ahmed entra na sociedade com trinta mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social.

Após as mudanças acima mencionadas fica alterado o artigo quarto do capítulo II dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamza Naveed;
- b) Uma de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nafees Ahmed.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kamaleon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade Kamaleon, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 247, Edifício Jat 4, 6.º andar, para rua da Argélia n.º 466, segundo andar, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100568284, deliberam a mudança da sede social.

## Auto Cars Zone Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Auto Cars Zone Maputo, Limitada,

Em consequência desta mudança, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na rua da Argélia, n.º 466, segundo andar, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto a elaboração de conteúdos, realização de eventos com tecnologia de projecção e projecções audiovisuais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Condomínio Tsatsene – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade unipessoal Condomínio Tsatsene – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, prédio Jat, 3.º andar n.º 420, porta M5, cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100471019, deliberam a mudança da sede social.

Em consequência desta mudança, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Foi constituída uma sociedade de quota única denominada Condomínio Tsatsene – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na rua da Argélia, n.º 466, 2.º andar, podendo manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial onde o julgar conveniente, em território nacional ou estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela entidade competente.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Eclipse – Imagem Corporativa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Eclipse – Imagem Corporativa, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100094339, deliberaram a cessão da quota no valor de mil meticais que o sócio Venâncio Jaime Matusse, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Maria Walkyria Machado Moreira Morais.

Em consequência da cessão verificada é alterada a redacção dos artigos quarto, e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, encontrando-se totalmente realizado e corresponde a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Francisco José Lourenço Morais e outra no valor de mil meticais pertencente a sócia Maria Walkyria Machado Moreira Morais.

ARTIGO QUINTO

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Francisco Jose Lourenço Morais, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como financiar, alienar e realizar quaisquer negócios ou transacções bancárias.

Maputo, 30 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### **DMZ Consultant, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Outubro de dois mil e dezassete da sociedade DMZ Consultant, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro prédio Jat, 3.º andar n.º 420, porta M5, cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100394413, deliberam a cessão de quotas e a mudança da sede social.

Em consequência destas alterações a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação DMZ Consultant, Limitada, e tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 466, 2.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Dayn Miragy Zamana Amade.

Maputo, 19 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Evolution Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de 20 de Outubro de 2017, pelas 10:00 horas, realizou-se na sede da sociedade, sita no Distrito Kalhamankulo, bairro de Chamanculo, Parcela n.º 461, Armazém A15, cidade de Maputo, uma assembleia geral extraordinária, em que esteve devidamente representada a sócia da Evolution Eventos, Lda., uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e deliberou validamente a renúncia do cargo de administrador único por parte do senhor Teodósio José Lopes Rey e a nomeação do senhor Marco António Oliveira Gomes para o cargo de administrador único em substituição do administrador renunciante e consequentemente, a alteração do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administrador definitivo)**

Fica desde já nomeado para o cargo de administrador único, o senhor Marco António Oliveira Gomes.

Maputo, 2 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Global Oils, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a referência à data da outorga da escritura pública, no *Boletim da República*, n.º 169, III Série, de 30 de Outubro de 2017, rectifica-se que onde se lê: «...por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezasseis», deverá ler-se: «...por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezassete».

Maputo, 3 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Natura Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10092395, uma entidade denominada Natura Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Unico: Amós Ribeiro Patreque Chamussa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101002398241, emitido aos 6 de Julho de 2017, residente na rua da Mozal, n.º 15/A, Quarteirão Nº1, Matola-Rio, Distrito de Boane na Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Natura Vision – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1959, Cave, quarteirão 16, Malhangalene A, nesta cidade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços no treinamento na gestão de recursos naturais, aconselhamento e promoção de iniciativas de sustentabilidade ambiental, capacitação das comunidades rurais na gestão de recursos naturais, sustentáveis e na posse de terra, capacitação das comunidades rurais nos meios de geração de renda alternativa, promover as organizações ou associações de produtores rurais e a ligação entre mercados, a sociedade pode exercer outras actividades conexas à actividade principal.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Amós Ribeiro Patreque Chamussa.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao senhor e Amós Ribeiro Patreque Chamussa, único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos gerentes ou seus procuradores com poderes para o acto.

Quatro) Para abertura de contas bancárias, sua assinatura e movimentações de qualquer serviço associado a conta ou ao banco, contrair empréstimos bancários a favor da empresa e ser avalista do mesmo é obrigatória apenas a assinatura de um dos gerentes ou do sócio único.

### ARTIGO QUINTO

#### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Heca-laom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100835495, uma entidade denominada Heca-laom, Lda.

Hélia Dezimahata Lory Nsthandoca, casada, portadora do documento de Identidade n.º 040100199397F com domicílio na Avenida Base Ntchinga, n.º 503, Bairro Coop, neste acto considerado primeiro outorgante;

Caleb Chimuti, cidadão zimbabweano, casado, portador do Passaporte n.º CN209132, emitido aos 29 de Abril de 2011, e válido até dia 28 de Abril de 2021, com domicílio em casa, n.º 622, Glen Norah A, Harare, Zimbabwe, neste acto considerado segundo outorgante, acordaram em celebrar um contrato de sociedade por quota limitada denominada HECA Instituto de Agricultura Orgânica em Moçambique.

Para os devidos efeitos, a presente sociedade será regida pelos estatutos a seguir.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Heca Instituto de Agricultura Orgânica em Moçambique, Limitada, Heca-laom, Limitada, doravante denominada sociedade, constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua de Matuteia, n.º 955 no bairro Fomento, na Matola podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional desde que esteja devidamente autorizado por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o fornecimento de:

- Serviços de consultoria no ramo agro-pecuário e de agronegócios;
- Capacitação e treinamento na agricultura orgânica e actividades de agro-turismo e intercâmbios estudantil e/ou profissional no ramo agrícola e de agronegócios;
- Processamento industrial agro-pecuário;
- Comercialização a grosso e retalho de insumos agrícolas, fertilizantes e pesticidas;
- Comercialização a grosso e retalho de maquinaria agrícola;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), representado por seguinte forma:

- Hélia Dezimahata Lory Nsthandoca com oitenta por cento (80%);
- Caleb Chimuti com 20%.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal.

Três) Na subscrição de novas quotas, tem preferências os sócios fundadores da sociedade nas proporções que já possuem.

Quatro) O sócio que não quiser gozar o seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes sócios respeitando-se sempre a posição de cada um deles.

Cinco) O direito de preferência deverá ser feito num prazo máximo de quinze dias, contando a data da sua disposição.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Quotas)

Um) As quotas são livremente disponíveis, gozando o direito de preferência aos sócios.

Dois) Os sócios indicados deverão comunicar ao conselho de administração, identificando desde logo ao adquirente, o número de quotas a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação e por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é feito tendo em conta o número de sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral delibera no caso do aumento, quando e como deve ser feito o pagamento, quando o capital social não esteja inteiramente realizado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) Em caso de entrada de novos sócios, a divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, informará à sociedade com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente deliberadas, salvo no caso de diminuição do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor da quota a amortizar acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e, da parte que corresponde ao fundo de reserva legal.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Cinco) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

Único. Constituem órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal;
- d) Qualquer pessoa singular indicada pelos sócios tendo em conta a percentagem de quotas dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Eleição dos órgãos sociais)

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, bem como os do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) O período de exercício dos cargos indicados no número anterior e de cinco anos, contados a partir da tomada de posse.

Três) Relativamente aos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes a eleição por facto que lhe seja imputável. Caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário ou por quem os substituir.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral, sendo que as suas deliberações quando tomadas de acordo com a lei e aos presentes estatutos, vinculam a todos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências do presidente de mesa da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente de mesa da assembleia geral:

- a) Presidir e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- b) Dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- c) Assinar os termos de abertura e de entrada dos livros de acta da sociedade bem como o livro de posse.

Dois) Compete ainda ao presidente ou a quem o representa:

- a) Assegurar a implementação e a execução das deliberações da assembleia geral;
- b) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral;
- c) Conjuntamente com o secretário, assinar as actas da assembleia geral.

Três) A proposta de acta deverá ser enviada a todos sócios através de carta, *fax*, *e-mail* até quinze dias contados da data da reunião e os sócios tem cinco dias par apresentar seus comentários. Findo este período caso não se tenha recebido comentário dos sócios, considerar-se-á que a proposta foi acordada e a acta final deverá ser assinada no prazo de 15 dias contados a partir do último dia de recepção dos comentários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências do conselho de administração ou pessoas singulares indicadas pelo sócios)

Único. Compete ao conselho de administração ou pessoas singulares indicadas pelo sócios, a gestão clara e eficiente da sociedade tendo em conta os ditame da boa fé.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal a fiscalização das actividades da sociedade tendo em conta o seu objecto social, e, tomar providências necessárias no que não for adequado ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Morte, insolvência ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, insolvência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, ou gestor, por meio de uma carta com aviso de recepção, *fax* carta protocolada, *e-mail*, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária a tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) É indispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física ou seja, pessoa singular para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Votação)**

Um) Qualquer sócio pode ser representado na assembleia geral por um outro sócio por meio de uma procuração e com a antecedência indicadas no n.º 1 do artigo anterior.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar, quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representado.

Quatro) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Cinco) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto as deliberações que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Seis) A cada quota corresponderá um voto por cada respectivo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade será administrada por um ou dois administradores, ou gestores a ser eleito pela assembleia geral, que se reserva o Direito de os dispensar a todo tempo, com o mandato de cinco anos.

Dois) A responsabilidade do representante não será caucionada conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os administradores ou gestores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já autorização expressa nos presentes estatutos, e, os mandatos podem ser gerais ou especiais, tanto assembleia geral como administradores podem revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias o justificarem.

Quatro) Compete a administração ou a gerência a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade ou sociais.

Cinco) A assembleia geral na qual forem designados os administradores ou gestor, fixar-se-lhe-á a remuneração bem como a caução que devem prestar ou dispensa-lá.

Seis) O administrador, gestor, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) A assinatura de um dos administradores ou gestor, para valores não inferiores a 25 mil meticais;
- b) Assinatura dos dois administradores ou gestores se for o caso para valores superiores;
- c) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de um dos administradores ou gestor, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos administrador ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá emitir obrigações sobre qualquer das modalidades permitidas por lei.

Cinco) É permitida a sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas obrigações que mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e com as demais leis aplicáveis.

Maputo, 21 de Março de 2017. — O Técnico,  
*Ilegível.*



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510